

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

(DECRETO-LEI 57/2019, DE 30.04)

Entre:

Município de Almeirim, NIPC 501273433, com sede na Rua 5 de Outubro, 2080-052 Almeirim, neste ato legalmente representado por Pedro Miguel César Ribeiro, que intervém neste ato na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, com competência própria que lhe é conferida pela alínea a) no número 1 e alínea f) do número 2 do Artigo 35º do anexo I à Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, e conforme deliberação de Assembleia Municipal de catorze de dezembro de dois mil e vinte, adiante designado por Município ou Primeiro Outorgante;

E

Freguesia de Almeirim, número de identificação de pessoa colectiva 506855082, com sede na Rua Bernardo Gonçalves, nº 54 em Almeirim, representada neste ato por Joaquim Manuel de Deus Catalão, que intervém neste ato na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, com competência própria que lhe é conferida pela alínea a) do número 1 do artigo 18º do anexo I à Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, e conforme deliberação de Assembleia de Freguesia de dezassete de dezembro de dois mil e vinte, adiante designada por Freguesia ou Segunda Outorgante;

Considerando que :

- A. A Lei 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- B. O reforço da autonomia local é concretizado, também, através da redistribuição de competências entre a Administração Autárquica, sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, sendo publicado em 30 de abril, o Decreto-Lei nº57/2019, o qual concretiza a transferência de competências dos municípios para as Freguesias;

- C. A concretização das referidas transferências de competências, conforme estipulado pelo artigo 2º do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, depende do acordo para a transferência de recursos dos municípios para as freguesias;
- D. A experiência de anos anteriores e a execução de acordos então celebrados permitiu aferir quais as competências cuja execução se deve manter no Município, por razões de maior eficiência na gestão de recursos humanos e de meios técnicas, de modo fazer uso adequado e rentável dos mesmo, face às atribuições de interesse geral comuns ao concelho de Almeirim e, como tal, às várias freguesias;
- E. A transferência de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da sua concretização, nem pode ser inferior aos valores anteriormente atribuídos na sequência dos acordos de execução;
- F. A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, e conforme parecer da Junta de Freguesia que deliberou, na sua sessão de vinte e oito de setembro de dois mil e vinte, manter no seu âmbito de intervenção as competências referidas nas alíneas b) a m) do nº1 do artigo 2º do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, cabendo à Freguesia exercer a competência relativa a Gestão e manutenção de espaços verdes, identificados no Anexo I, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 2º do citado diploma;
- G. O presente AUTO e demais condições foi objeto de aprovação na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia catorze de dezembro de dois mil e vinte e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia dezassete de agosto de dois mil e vinte;
- H. Com a entrada em vigor do presente AUTO, caducam os acordos de execução anteriormente celebrados para o mesmo objeto.

Assim, nos termos e para os efeitos do constante no artigo 6º do Decreto-Lei nº57/2019, de 30 de abril, conforme deliberações da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia, é reciprocamente aceite e de boa-fé celebrado, o presente AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS (adiante identificado por AUTO) que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a

Objeto

O presente AUTO tem por objeto a identificação dos recursos para o exercício, pela Freguesia de Almeirim, na sua área geográfica, da seguinte competência:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes, identificados no Anexo I, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 2^a

Gestão e manutenção de espaços verdes

1. A gestão e manutenção de espaços verdes deverá constar, essencial e nomeadamente de: conservação de relvados, conservação de herbáceas, reposição de plantas, conservação e poda de árvores e arbustos, adubação e aplicação de produtos fitossanitários.
2. A manutenção abrange as zonas ajardinadas incluindo, canteiros, os passeios e zonas pedonais adjacentes, no seu estado actual, com as melhorias naturais que o tempo e os cuidados permanentes comportam.

Cláusula 3^a

Direitos e Deveres do Município

1. Constituem direitos do Município:
 - a) Verificar o modo como está a ser exercida a gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e/ou documentos necessários à verificação da execução;
2. Constituem deveres do Município:
 - a) Comunicar à DGAL todas as informações que lhe sejam exigidas por lei ou solicitadas no âmbito do exercício das competências em causa;
 - b) Apoiar tecnicamente a Junta de Freguesia, de acordo com os meios disponíveis;

Cláusula 4^a

Direitos e Deveres da Freguesia

1. Constituem direitos da Freguesia:
 - a) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento das intervenções que se revelem necessárias.
2. Constituem deveres da Freguesia:
 - a) Exercer as competências de modo eficiente e eficaz, mantendo os espaços objeto do persente AUTO em boas condições de manutenção, conservação e limpeza, aos fins a que se destinam;
 - b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe solicite, relativas aos atos praticados no exercício das competências em causa;
 - c) Dar conhecimento, no prazo de 15 dias, à Câmara Municipal, de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das referidas competências;
 - d) Comunicar à DGAL todas as informações que lhe sejam exigidas por lei ou solicitadas no âmbito do exercício das competências em causa;

Cláusula 5^º

Recursos Financeiros

1. Os Recursos Financeiros destinados ao cumprimento das competências a exercer pela Freguesia, são transferidos pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para a referida Freguesia, até ao dia 15 de cada mês, conforme constante no artigo 9º do Decreto-lei nº57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.
2. Os recursos financeiros a transferir para a Freguesia poderão sofrer alterações, por acordo das partes, caso se comprove a sua insuficiência ou *superavit*, nos termos do nº3 do artigo 6º do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril.
3. Os valores a considerar constam do Anexo II ao presente AUTO.

Cláusula 6^a

Recursos Humanos

No âmbito das competências a exercer pela Freguesia constantes do presente AUTO não há transferência de recursos humanos.

Cláusula 7^a

Recursos Patrimoniais

1. No âmbito das competências a exercer pela Freguesia constantes do presente AUTO, o Município cede a utilização, a título precário e pelo período de vigência do presente AUTO, de uma VARREDOURA.
2. Cabe ao Município proceder à manutenção e eventuais reparações, suportando as despesas associadas.

Cláusula 8^a

Entrada em vigor

1. O presente AUTO entra em vigor em 01.01.2021.
2. Os recursos indicados no presente AUTO mantém-se inalterados até deliberação em contrário dos órgãos deliberativos do Município e Freguesia.



Cláusula 9^a

Modificação e reversão da transferência de recursos

1. O presente AUTO pode ser modificado por concordância das partes outorgantes, sempre que ocorra uma alteração às circunstâncias em que assentou o acordo.
2. Por acordo das partes, pode ocorrer a reversão da competência constante do presente AUTO, nos termos do artigo 7º do Decreto-lei nº57/2019, de 30 de abril.
3. A modificação ao presente AUTO carece de forma escrita, aplicando-se com as necessárias adaptações o constante dos artigos 5º e 6º do decreto-lei 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 10^a

Foro Competente

Para resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente acordo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, a que pertencer a Comarca de Almeirim.

Cláusula 11^a

Casos Omissos

Em tudo o que não esteja previsto no presente AUTO, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, da Lei 50/2018, de 16 de agosto e subsidiariamente, a Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Código de Procedimento Administrativo e Código dos Contratos Públicos, bem como demais legislação em vigor que lhe seja aplicável.

Almeirim, 30 de dezembro de 2020

P'lo Primeiro Outorgante



P'la Segunda Outorgante



Joaquim Manuel de Deus Catela

ANEXO I

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

(DECRETO-LEI 57/2019, DE 30.04)

MUNICIPIO DE ALMEIRIM / FREGUESIA DE ALMEIRIM

Identificação dos espaços verdes cuja Gestão e manutenção cabe à FREGUESIA, conforme al. a) da Clausula 1^a do AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS:

- ❖ Parque Urbano da Zona Norte;
- ❖ Jardim Largo General Guerra;
- ❖ Jardim Envolvente à Biblioteca Municipal;
- ❖ Espaços Ajardinados na Zona Sul de Almeirim;
- ❖ Rotunda junto às Finanças;
- ❖ Zona Ajardinadas na Envoltória dos Edifícios Alfa;
- ❖ Rotunda das Oliveiras - Circular Urbana;
- ❖ Rotunda do Aranhó - Circular Urbana;
- ❖ Rotunda das Videiras - Circular Urbana;
- ❖ Rotunda Junto ao CCTT/Adega Cooperativa - EN 114;
- ❖ Rotunda Junto ao Hiper Mercado Pingo Doce - Circular Urbana;

- ❖ Rotunda Estrada Vale Barrocas - Circular Urbana;
- ❖ Rotunda Estrada Moinho de Vento - Circular Urbana
- ❖ Rotunda EM 578 - Circular Urbana;
- ❖ Jardim da República;
- ❖ Jardim dos Charquinhos;
- ❖ Jardim do Depósito da Água;
- ❖ Av^a 25 de Abril, Praceta Salgueiro Maia, Rua Augusto do Carmo Ribeiro (canteiros);
- ❖ Jardim da Vila das Taipas I;
- ❖ Canteiros da Av^a da Liberdade;
- ❖ Rotunda de Alpiarça e Canteiros Adjacentes;
- ❖ Rua Conde da Taipa e "Jardim da Igreja";
- ❖ Canteiros Frente à EB 2,3 Febo Moniz;
- ❖ Quinta de S. Miguel;
- ❖ Centro de Saúde de Almeirim;
- ❖ Canteiros no Parque de Estacionamento dos Restaurantes;
- ❖ Todas as árvores em espaços públicos da freguesia, manutenção e podas.



ANEXO II

**AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
(DECRETO-LEI 57/2019, DE 30.04)**

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

MUNICIPIO DE ALMEIRIM/FREGUESIA DE ALMEIRIM

COMPONENTE	MENSAL	ANUAL	OBS:
Gestão e Manutenção Espaços Verdes	14.500,00 €	174.000,00€	

